

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.01.16.831-01 - DATA: 07/02/2025

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A contratação de prestação dos respectivos serviços está fundamentado no inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021, Decreto municipal nº 071202/23 que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras e Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.

2.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

2.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do ano da contratação, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços metalúrgicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Santana do Acaraú/CE se faz necessária para garantir a manutenção e reparo de estrutura física da secretaria, hospital, PSF e CAPS. Com a constante utilização desses equipamentos, é fundamental contar com uma empresa especializada em serviços metalúrgicos para garantir a segurança e eficiência no funcionamento dos mesmos, contribuindo para a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade. Os serviços preventivos e reparadores na área de metalurgia. Essas manutenções são necessárias devido à depreciação causada pelo tempo de uso, variações climáticas e, em alguns casos, por ações humanas, como vandalismo.

3.2. Além disso, a contratação de uma empresa especializada em serviços metalúrgicos também visa garantir a durabilidade e vida útil dos materiais, evitando possíveis danos e prejuízos decorrentes de falhas ou defeitos. Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva realizada por profissionais qualificados e experientes contribui para a otimização dos recursos públicos e para a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, assegurando a eficiência e eficácia no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE.

3.3. No que se refere aos serviços, o Município não dispõe de equipamentos e mão de obra treinada/especializada para a execução desses trabalhos, justificando assim a necessidade de contratação de terceiros para a realização das atividades necessárias.

3.4. A contratação dos fornecimentos descritos (serviços) é justificada pela necessidade de manter o patrimônio público em condições adequadas para uso e pronto atendimento.

3.5. A justificativa para a contratação de serviços metalúrgicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pode ser baseada nos seguintes pontos:

3.5.1. Necessidade de reparos e manutenção em estruturas metálicas das unidades de saúde, como portões, grades, portas, janelas e outras instalações metálicas.

3.5.2. Prolongamento da vida útil das estruturas, garantindo a segurança de funcionários e pacientes.

3.5.3. Construção e adaptação de estruturas metálicas para melhoria da acessibilidade, como instalação portas reforçadas.

3.5.4. Instalação e reforço de grades, portões e fechaduras metálicas para proteção dos prédios públicos e controle de acesso.

3.5.5. Reforço estrutural em áreas vulneráveis para evitar danos e invasões.



3.5.6. Solução ágil para reparos emergenciais em estruturas metálicas comprometidas devido a desgaste, vandalismo ou intempéries.

3.5.7 Garantia de funcionamento contínuo das unidades de saúde sem prejuízo aos atendimentos.

3.6. Com base nesses pontos, a contratação de serviços metalúrgicos se justifica como essencial para garantir a qualidade, segurança e continuidade dos serviços de saúde prestados à população de Santana do Acaraú-CE.

3.7. Portanto, considerando todos os aspectos mencionados, é evidente a necessidade de contratação de serviços indispensáveis para as atividades da Administração, demonstrando claramente o atendimento ao interesse público

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso V, o estudo técnico preliminar deve contemplar o levantamento de mercado, o qual consiste na análise das alternativas possíveis para atender à necessidade pública identificada, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.2. Diante disso, após um levantamento e análise comparativa das opções disponíveis no mercado, identificou-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços metalúrgicos em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú/CE, como a solução mais adequada para suprir as demandas identificadas.

4.3. Deste modo, a prestação dos serviços ora propostos, poderá ser realizada por meio da dispensa de licitação para o município de Santana do Acaraú que pode ser justificada com base em situações específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.4. Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, (Vide Decreto nº 11.871, de 2023), a dispensa de licitação facilita a aquisição de bens, serviços ou a contratação de obras que precisam ser feitas rapidamente, como em situações de emergência, calamidade pública, ou quando há necessidade de manutenção/aquisição imediata de baixo custo, como o caso em questão.

4.5. Baixo Valor (Art. 75, II, da Lei 14.133/2021)

4.6. Justificativa: A dispensa pode ocorrer se o valor da aquisição ou da prestação do serviço for inferior ao limite estabelecido para compras e outros serviços R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú – CE necessita de serviços metalúrgicos para manutenção, reforma e adequação das suas instalações físicas, garantindo infraestrutura adequada, segura e funcional para a prestação de serviços à população. Para atender essa demanda, propõe-se a contratação de uma empresa especializada, que será responsável por fornecer mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços. A contratação de uma empresa especializada é a alternativa mais viável e eficiente, considerando os seguintes fatores:

4.7.1. Empresas do setor possuem equipe qualificada, experiência técnica e domínio de normas de segurança e qualidade (ABNT, NR's, Corpo de Bombeiros).

4.7.2. O município não precisa investir em aquisição de ferramentas, máquinas ou treinamento de servidores.

4.7.3. Serviços serão executados dentro do prazo estabelecido, evitando paralisações e garantindo a continuidade dos atendimentos à população.

4.7.4. A empresa contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e pela mitigação de riscos operacionais.

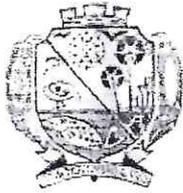
4.7.5. A terceirização permite que os serviços sejam realizados conforme necessidade, sem a manutenção de equipe fixa.

4.8. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços metalúrgicos é essencial para garantir a conservação, modernização e segurança da infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú – CE. A solução proposta assegura eficiência operacional, economicidade e qualidade na execução dos serviços, beneficiando diretamente a população que depende do atendimento público de saúde no município.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



- 5.1. Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos exigidos neste termo de referência a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas neste Termo de Referência.
- 5.4. Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento, serão detalhados neste Termo de Referência.
- 5.5. Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado.
- 5.6. Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços metalúrgicos.
- 5.7. A contratada deverá prestar os serviços diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 5.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 5.9. A vigência inicial do contrato será até 31 de dezembro de 2025, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.
- 5.10. Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como aos seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.
- 5.11. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados neste Termo de Referência.
- 5.12. A empresa deve ter um histórico de credibilidade e confiabilidade, com boas referências de clientes anteriores, fornecer equipamentos e serviços metalúrgicos de alta qualidade, durabilidade, oferecer garantia, assegurando sua qualidade e funcionamento adequado.
- 5.13. Os preços devem ser competitivos em relação ao mercado, levando em consideração a qualidade e o valor agregado dos produtos, oferecer condições de pagamento flexíveis e atrativas, que se adequem às necessidades do município.
- 5.14. Para a contratação de uma empresa para prestação de serviços metalúrgicos, uma empresa contratada, precisa atender a uma série de requisitos, com base em legislações, normas técnicas e boas práticas de contratação. A seguir, lista alguns dos principais requisitos:
- 5.14.1. A empresa deve estar devidamente registrada na Junta Comercial e possuir CNPJ ativo.
- 5.14.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS (CRF);
- 5.14.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.14.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais.
- 5.14.5. A empresa deve estar regularizada junto ao Município de Santana do Acaraú-CE, caso haja exigência específica.
- 5.14.6. Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas que comprovem experiência na execução de serviços metalúrgicos similares.
- 5.14.7. Comprovação da posse ou disponibilidade dos equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 5.15. A empresa a vencedora para a execução do objeto deste Termo de Referência, deverá ser especializada no item ora licitado, bem como às descrições e observações complementares.
- 5.16. A comprovação da execução do objeto desse Termo deverá ser através de apresentação de Atestados de



Capacidade Técnica e/ou contratos com outros Órgãos que contemplam o referido objeto.

5.17. Não será admitida a subcontratação total do objeto em comento.

5.18. Ademais, a contratação do referido objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

5.19. Apresentação de proposta com preço competitivo e condizente com o mercado, respeitando os limites orçamentários da Secretaria.

5.20. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

5.21. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.22. Em caso de descumprimento de prazos, prestação de serviços com qualidade inferior, a empresa poderá ser penalizada com multas, advertências e outras sanções previstas no contrato e na legislação, como a Lei de Licitações 14.133/2021.

5.23. Após a seleção, a empresa deve formalizar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, assumindo as obrigações previstas no edital e na legislação.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

6.2. Da forma de apresentação das propostas:

6.2.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

6.2.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer imperfeição, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços questionados/devolvidos, e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

6.2.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

d) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

e) NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

f) NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

h) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF: de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro



documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade (CRF);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I).
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica dos serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária dos bens/serviços em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- b) Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente.
- c) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo agente de contratação ou quem este indicar.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.7 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

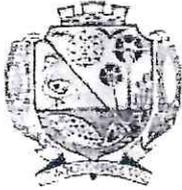
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



7.6. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
- 7.6.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS:

- 7.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.7.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.7.3. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.7.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.7.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, de vando constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.7.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n214.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.7.9. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
- 7.7.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

8.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a ou conselheiro/a designado/a pela administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

8.3. A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à secretaria demandante;



- b) Recomendar a revisão da prestação dos serviços, caso a finalidade não seja amplamente atendida;
- c) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- d) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do Município.

9. DOS PAGAMENTO:

9.1. DO PREÇO

9.1.1. - O valor total estimado para a contratação é de R\$ 59.460,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais).

9.1.2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2. Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Prazo de Pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

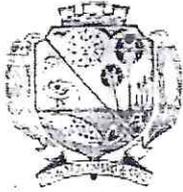
9.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

[Handwritten signatures and initials]



- 9.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. RECEBIMENTO

- 10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou d,eneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. LIQUIDAÇÃO

- 10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 70, §30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



determinações dos Poderes Públicos;

11.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato.

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato.

12.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato.

12.8. Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DOS VALORES ESTIMADOS:

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.316,60 (Cinquenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

14.2. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão



reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV OU IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

14.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

14.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

14.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

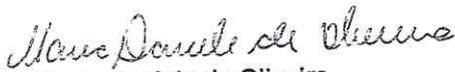
14.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

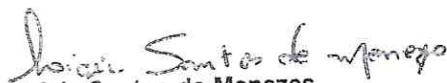
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10 122 0002 2.033 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde, Fonte de Recursos -1500000000, Elemento de despesa, 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Santana do Acaraú-CE, 7 de Fevereiro de 2025.


Maria Daniele de Oliveira
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025


Lígia Santos de Menezes
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30



Erica Maria Goretli de Lima

Erica Maria Goretli de Lima
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025

David Willis Carneiro Marques

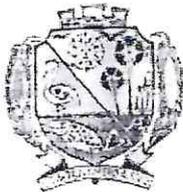
David Willis Carneiro Marques
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025

Izabel Cristina Loliola Oliveira

Izabel Cristina Loliola Oliveira
Secretário(a)
PORTARIA Nº 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: 83187550749e6b8024a097630f9d4722





ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELA DE METAL, DE ABRIR, TIPO FERRO DE 1/2 QUADRADO); INCLUSO PINTURA	METRO QUADRADO	25	270,00	6.750,00
2	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELA DE METAL, DE ABRIR, TIPO METALON; INCLUSO PINTURA	METRO QUADRADO	30	370,00	11.100,00
3	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELA DE METAL, FIXA, TIPO FERRO DE 1/2 QUADRADO; INCLUSO PINTURA	METRO QUADRADO	25	270,00	6.750,00
4	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE JANELA DE METAL, FIXA, TIPO METALON; INCLUSO PINTURA	METRO QUADRADO	35	370,00	12.950,00
5	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE METAL, DE ABRIR, TIPO CHAPEADA (CHAPA LISA 1,25MM); INCLUSO PINTURA	METRO QUADRADO	15	383,33	5.749,95
6	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE METAL, DE ABRIR, TIPO FERRO DE 1/2 QUADRADO; INCLUSO PINTURA	METRO QUADRADO	10	270,00	2.700,00
7	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE METAL, DE ABRIR, TIPO METALON; INCLUSO PINTURA	METRO QUADRADO	20	370,00	7.400,00
8	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE METAL, DE ABRIR, TIPO METALON; INCLUSO PINTURA	METRO QUADRADO	5	380,00	1.900,00
9	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE METAL, DE CORRER, TIPO FERRO 1/2 QUADRADO; INCLUSO PINTURA	METRO QUADRADO	5	395,00	1.975,00
10	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DE METAL, DE CORRER, TIPO METALON; INCLUSO PINTURA	METRO QUADRADO	5	408,33	2.041,65

[Handwritten signatures]